



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & C - Correctores de Seguros, Limitada.
ABMLS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ACF Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afrivest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Licungo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amanda Business and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
APSOL, Sociedade Anónima.
Artefactos Batalha, Limitada.
Coin Recover & Serviços, Limitada.
Construções, Napido – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chunga Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E L Standard – Consultoria & Serviços SCC, Limitada.
F. M & Filhos, Projectos e Consultoria, Limitada.
FJ Empreendimentos, Limitada.
Fundação para Educação e Desenvolvimento Social Taqwa.
Fundação Quirimbas.
Gerenciamento Nacala, Limitada – Sociedade em Liquidação.
Global Clearance & Supplies, Sociedade Anónima.
GM Medical Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Goldminer, Sociedade Anónima.
GoodLife Produtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Love Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LTK Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lua do Man, Limitada.
Lux Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malanta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NN Business Service, Limitada.
Prodmedical, Limitada.
QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reset Capital, S.A.S.

Rota Rústica Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S & S Rentcar & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCAF Imobiliária, Limitada.
Shasha Nutristyle e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Target – Accounting, Audit, Tax and Consulting, Limitada.
Tonglong Construction Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Despacho

Nazir Yakoob Lunat requereu à Conservatória de Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação para Educação e Desenvolvimento Social Taqwa como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Educação e Desenvolvimento Social Taqwa.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 13 de Agosto de 2024. — Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Despacho

Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação Quirimbas como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Quirimbas.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & C – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019077, uma entidade denominada A & C – Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ângelo Pedro Chiquele, casado no regime de separação geral de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 1158, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696589N, emitido em Maputo, no dia 19 de Março de 2020, em Maputo;

Segundo: Jordão Ferrão Samuel Massango; solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro do Djuba Boane Quarterão 2, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126110Q, emitido no dia 7, de Dezembro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A & C – Corretores de Seguros, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Rua da Imprensa, n.º 1230, porta 222, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de mediação de seguros do ramo vida e não vida, nomeadamente: (a) acidentes de trabalho; (b) acidentes pessoais e doença; (c) incêndios e elementos da natureza; (d) automóvel; (e) marítimo; (f) aéreo; (g) transporte; (h) responsabilidade civil geral; (i) ramo vida; e (j) diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberem explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), pelos sócios Ângelo Pedro Chiquele, com o valor de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital e Jordão Ferrão Samuel Massango com 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o (s) novo (s) sócio (s) dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da Sociedade competem aos sócios Ângelo Pedro Chiquele e Jordão Ferrão Samuel Massango, dispensados de prestar caução no exercício das suas funções.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora, dele activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão, por delegação conjunta, constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada através de duas assinaturas dos administradores acima nomeado, ou através da assinatura de mandatários nos termos que forem estabelecidos nos respectivos mandatos gerais ou especiais, em conformidade com o disposto no número anterior ou conforme ficar definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**ABMLS Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032477, uma entidade denominada ABMLS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Ana Sofia dos Santos Duarte Costa, de 37 anos de idade, filha de Hélder João de Abreu Duarte Costa e de Ana Maria Ferreira dos Santos Duarte Costa, solteira, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE Permanente n.º 11PT00042059I, emitido a 3 de Julho de 2023, e válido até 2 de Julho de 2028, titular do NUIT 117414795.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ABMLS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Kamba Simango, n.º 432, rés-do-chão, no Bairro Sommershield, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços administrativos;
- b) consultoria científica, técnica e similares, n.e;
- c) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;

- d) prestação de serviços de consultoria geral;
- e) prestação de serviços de consultoria de gestão empresarial;
- f) comércio geral com importação e exportação;
- g) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão de quotas
e gerência**

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Sofia dos Santos Duarte Costa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Ana Sofia dos Santos Duarte Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**ACF Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029316, uma entidade denominada ACF Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Alberto Pedro Cossa de 31 anos de idade, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Fomento, Q 11, Casa 40, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101577492Q, emitido a 24 de Outubro de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

ACF Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social Bairro Fomento, Quarteirão 11, Casa 40, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto consultoria em contabilidade e auditoria, prestação de serviços gerais, legalizado e constituição de empresas, agente de comércio e comércio geral, comercialização de electrodomésticos, comercialização de aparelhos áudio visuais prestação de serviço, poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente o sócio Alberto Pedro Cossa.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento do sócio.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e sua representação, será exercido pelo sócio Alberto Pedro Cossa com dispensa de caução.

Dois) Compete a administradora, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) A administradora em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora e pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-

vador, *Ilegível.*

Afrivest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia vinte quatro de Julho de dois mil e vinte quatro, a assembleia geral deliberou a alteração integral dos estatutos da Sociedade Afrivest – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105018954, com o capital social de 10 000,00MT com: alteração do tipo de sociedade e cedência de 50% (cinquenta por cento) da quota de Jason Donovan da Costa à favor de Jaco Heunis, com sede na Francisco Matange, n.º 234, Cidade de Maputo em

consequência da transformação, fica alterada a redação integral dos artigos dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Afrivest, Limitada.

Dois) Mantendo a sua sede social na Rua Francisco Matange, n.º 234, Bairro Central.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) transporte e logística;

b) venda de peças de maquinaria leve a retalho;

c) consultoria, apoio a negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Jason Donovan da Costa;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Jaco Heunis.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio Jason Donovan da Costa.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Agro Licungo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105029281, a sociedade Agro Licungo – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 9 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Licungo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Nauela, Bairro Mugema, Vila de Alto Molocue, Província da Zambézia. A sociedade poderá opor deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu início na conservatória de entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objeto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio de produtos e insumos agro-pecuários;
- b) comércio a retalho de adubos, fertilizantes, sementes, produtos veterinários;
- c) aluguer de máquinas e de equipamentos agrícolas;
- d) fornecimento de peças e acessórios para maquinas agrícolas;
- e) agricultura, agro-pecuária, ave-cultura e piscicultura;
- f) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorização de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 100% pertencente a sócia única Divina Graça Mariano Nicumua, natural de Mocuba, residente em Bairro Baragem, Distrito de Gurué, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102719365B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 28 de Junho de 2023, NUIT 401639853.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Divina Graça Mariano Nicumua que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

Em caso omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Amanda Business and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para publicação do extracto aos um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quarto pelas oito horas, reuniu, na sua sede social, na Cidade de Maputo, em sessão a Assembleia Geral da sociedade denominada Amanda Business and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028033, com sede no Bairro Malhapsene, n.º 19, Loja n.º 4, rés-do-chão, Maputo Província, deliberaram sobre a Publicação da empresa no Boletim da República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amanda Business and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Maputo Província, Bairro Malhapsene, n.º 19 Loja n.º 4, res-do-chao, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: vestuários, cosméticos venda de eletrodomésticos, calçados, pastas, malas, bolsas, artigos de desporto, loiças e entre outros produtos não identificados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente 100% do capital social, pertencente ao único sócio; Qiang Chen, portador do DIRE n.º 11CN00571887M, emitido pelos Serviços Nacionais da Migração de Cidade Maputo, a 9 de Maio 2024 e valido até 8 de Maio de 2025, na Cidade Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Qiang Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

APSOL, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105032264, a sociedade APSOL, S.A. que se regeza pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação APSOL, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane, n.º 691, 1.º andar Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: desenvolver projectos de energia renovável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias as suas atividades principais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100.000,00 (mil), acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

ARTIGO QUARTO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um e no

máximo de cinco administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o acionista Hélio Luís Manuel Cumbi.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Maputo, a 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Artefactos Batalha, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Artefactos Batalha, Limitada, matriculada sob NUEL 100164426, foi decidido pelos sócios a alteração da administração da sociedade, em que altera o artigo sétimo do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Laura Artur Mahumane.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se a assinatura da sócia Laura Artur Mahumane.

Matola, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chunga Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi registada sob NUEL 101657485, a sociedade Chunga Frio –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chunga Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social montagem e reparação de ar condicionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Josefe Marcelino Josefe Nhamizinga Chunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050400727446S, emitido aos de 14 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Distrito de Changara-Luenha, Sede Emília Dausse, Província de Tete contribuinte fiscal número 123920521, com uma quota de igual valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Josefe Marcelino Josefe Nhamizinga Chunga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Tete, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Coin Recover & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 27 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357658, uma entidade denominada Coin Recover & Serviços, Limitada.

Primeiro: Aderito Benaías Langa, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337393B, emitido em 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Marracuene, Mali, quarteirão 3, casa n.º 238,

Segundo: Zefanias Mario Mboa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104 52053P, emitido a 2 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Magoanine - A, casa n.º 45, quarteirão 25, Província de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação - Coin Recover & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, Alto Mae A, n.º 3087, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) recuperação de crédito;
- b) consultoria em pequenos, médios e grandes projectos;
- c) consultoria financeira.

Dois) Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todos e quaisquer actos de natureza lucrativa desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, sendo a primeira n valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Adérito Benaías Langa, correspondente a quarenta porcentos do capital social, a segunda quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio Zefanias Mário Mboa, correspondente a sessenta por centos do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja apreciação e deliberação sobre

o assunto, de mais de dois sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total de quotas de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência das quotas de sócios cessantes, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse e pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por uma das sócias, nomeadamente o sócio Aderito Benaías Langa, respectivamente, que desde já e nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar uns aos outros todos o parte de seus poderes e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, à qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão à terceiros, de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras à favor, livranças, abonações e avals ou praticas de actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções, Napido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Construções, Napido – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede ,na cidade de Nampula, Bairro Natiripe, Província da Nampula, constituída aos 23 de Fevereiro de 2016 e foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100738724, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções, Napido – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua, Primeiro Bairro Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) prestação de serviço na área de fiscalização de obras monitoria e avaliação, consultoria científica técnica e similares;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) instalação eléctrica;
- d) indicação de programa informático;
- e) actividade de consultoria e programação informática;
- f) actividade de contabilidade e auditoria;
- g) consultoria fiscal;
- h) consultoria para negócio e gestão;
- i) engenharia técnica e afins;
- j) aluguer de máquina de equipamento agrícolas;
- k) aluguer de máquina e equipamento para construção e engenharia civil;
- l) actividade combinada de apoio e gestão de edifício;
- m) actividade de serviço apoio de negócio;
- n) actividade de limpeza geral de edifício;
- o) plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao socio único Rui Manuel Watch, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101664784S, e NUIT 400834032.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Rui Manuel Watch, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

E L Standard – Consultoria & Serviços SCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101899624, uma entidade denominada E L Standard – Consultoria & Serviços SCC, Limitada, entre:

Elias Evaristo Cumbane, com estado civil casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda Inhambane, residente na Machava Socimol Km 15 – Matola, Quarteirão 13, Casa 1111, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489815B, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2018;

Leia Evaristo Cumbane, com estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Mavalane A, Quarteirão 44, Casa 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368107B, emitido pelo arquivo da Identificação Civil de Maputo a 17 de Outubro de 2012.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação E L Standard – Consultoria & Serviços SCC, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane 2529, 1º andar flat 3, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O contrato tem duração indeterminada a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestar serviços de contabilidade, corretagem de empréstimos, assessoria fiscal, elaboração de projectos, elaboração de planos de financiamentos, *procurement*, logística e outros serviços relacionados.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado e repartido da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente à 90% que pertence ao sócio Elias Evaristo Cumbane;
- b) uma quota correspondente à 10% que pertence ao sócio Leia Evaristo Cumbane.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Elias Evaristo Cumbane, a qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário na sociedade, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser devidamente assinados por empregados da sociedade desde que sejam autorizadas pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

F. M & Filhos, Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029742, uma entidade F. M & Filhos, Consultoria e Projectos, Limitada.

Felisberto Carlos Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474455M, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente no Bairro Magoanine “C”, Quarteirão 57, casa 58;

José Carlos da Silva Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB0805788, emitido aos 14 de Janeiro

de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, solteiro, residente no Bairro Matlemele, Quarteirão 3, casa 4;

Adelina Cândida Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102739021J, emitido a 18 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, residente no Bairro Zilinga, Quarteirão 79, casa n.º 4450;

Ailton Felisberto Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047826P, emitido a 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente no Bairro Zona Verde, Quarteirão 22, casa 64;

Edilson Felisberto Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105714704A, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente no Bairro Magoanine “C”, Quarteirão 57, casa 58, representado neste acto pelo seu pai, Felisberto Carlos Manhiça.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de F. M & Filhos, Consultoria e Projectos, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Avenida Sebastião Mabote, Bairro Habel Jafar, Quarteirão 3, casa n.º 142, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade F. M & Filhos, Consultoria e Projectos, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a consultoria, projectos e execução de seguintes actividades:

a) instalações eléctricas e electro-mecânicas;

b) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos electromecânicos em sistemas de abastecimento de água;

c) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos electromecânicos de indústrias transformadoras e de produção de bens e acessórios;

d) montagem de painéis solares;

e) sistemas de canalização de água em edifícios;

f) treinamento do pessoal na área de gestão de energia eléctrica;

g) treinamento do pessoal na área de gestão de manutenção electromecânica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 5 quotas, assim distribuídas:

a) Felisberto Carlos Manhiça – titular de uma quota no valor nominal de 16.000,00MT correspondente a 60% do capital social;

b) José Carlos da Silva Manhiça – titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10% do capital social;

c) Adelina Cândida Manhiça – titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10% do capital social;

d) Ailton Felisberto Manhiça – titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT correspondente a 10% do capital social;

e) Edilson Felisberto Manhiça – titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Dirigente, gerência e administrador)

A sociedade tem como dirigentes os seguintes:

a) Felisberto Carlos Manhiça: director-geral;

b) Ailton Felisberto Manhiça: administrador.

c) Adelina Cândida Manhiça: gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: pelas assinaturas do director-geral ou da gerente.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



FJ Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 18 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885399, uma entidade dominada, FJ Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com o cidadão:

Fernando Pires António Jimo, sócio único, solteiro, maior, natural de Macia e residente no Bairro Hulene A, casa n.º 90, Quarteirão 58, R.5, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208603Q, de 10 de Setembro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é denominada FJ Empreendimentos, Limitada e com duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 6, rés-do-chão, Maputo e poderá extinguir agências ou/e representação que julgue conveniente para o exercício pleno das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços na área de limpeza geral, logística e *procurement*, assistência jurídica, traduções,

contabilidade, importação e exportação de viaturas e de diversos, correios, *freight*, despachos aduaneiros, fornecimento de equipamento do escritório e fornecimento/venda de produtos de limpeza e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Fernando Pires António Jimo, que desde já, fica nomeado como administrador e tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação ficará obrigada pela assinatura do sócio único e vedado a qualquer outra pessoa.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Fundação para Educação e Desenvolvimento Social Taqwa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação para Educação e Desenvolvimento Social Taqwa, adiante designada abreviadamente por Fundação TAQWA ou

simplesmente Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de auto-nomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída por Nazir Yakoob Lunat, adiante designado por Instituidor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Parcela treze A, Talhão sessenta e sete, cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange a Cidade de Maputo e Província de Maputo.

Quatro) A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- a) promover acções de apoio, solidariedade, e de assistência social às comunidades mais carenciadas;
- b) desenvolver actividades na área social e de assistência sanitária em particular, apoiando os órfãos, viúvas, idosos e demais necessitados;
- c) estabelecer parcerias com os órgãos e instituições dos estados, autarquias, institutos e demais entidades visando à implementação e expansão de projectos de interesse social;
- d) apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- e) apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada, na definição e elaboração de programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;

- f) proteger, promover e divulgar os direitos fundamentais do cidadão moçambicano;
- g) desenvolver as acções de formação em ensino oficial e religioso;
- h) construir e gerir infra-estruturas e outros empreendimentos, que visem promover o desenvolvimento social, educacional e religioso;
- i) conceder apoio e bolsas de estudo às crianças, de modo a lhes proporcionar uma formação na área técnico-científica e religiosa;
- j) criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades e com entidades ou organismos de outras religiões;
- k) organizar seminários, palestras e outras actividades de interesse social e religioso;
- l) promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela fundação;
- m) publicar livros, brochuras e demais material formativo e informativo;
- n) realizar actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo Instituidor.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que, nos termos destes estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios e de participações nos capitais de sociedades;
- b) o produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) a reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) as remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;
- e) os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho de Curadores; e
- c) o Fiscal Único.

Dois) É da exclusiva competência do Instituidor a nomeação e a destituição dos membros dos órgãos da Fundação. O Instituidor enquanto em vida ou capacitado, assume automaticamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, podendo querendo, delegar a função a terceiro.

Três) No caso de incapacidade ou morte do Instituidor, a Fundação manterá sua missão, finalidade e objectivos intactos, devendo, nessas circunstâncias, suceder ao cargo de Presidente do Conselho de Administração a pessoa que o Instituidor tiver expressamente designado no seu testamento, ou em documento idóneo por ele assinado e depositado junto do Conselho de Curadores.

Quatro) Na falta de indicação a que alude o número três do presente artigo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pela pessoa que o Conselho de Curador tiver designado em voto secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único é de cinco anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Para efeitos dos mandatos os membros dos órgãos sociais da Fundação, qualquer fracção de cada ano civil conta-se como um ano completo.

Três) No final dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até serem substituídos.

Quatro) Considera-se como vitalício o cargo de membro do Conselho de Administração quando exercido pelo próprio Instituidor.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício e cessa por:

- a) incapacidade ou morte;
- b) renúncia;
- c) exclusão com fundamento em indigência, falta grave ou desinteresse manifestado no exercício das funções.

Seis) As vagas que existirem nos órgãos da Fundação serão preenchidas mediante expressa designação do Instituidor, salvo em caso de incapacidade ou morte, onde, nessas circunstâncias, essa competência será exercida pelo Conselho de Curadores, respeitando-se sempre a vontade do Instituidor que tiver sido consignada em testamento ou em documento idóneo sobre a matéria.

Sete) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos da Fundação.

Oito) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

Nove) Não podem ser designados para os cargos sociais, pessoas que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de quaisquer funções públicas ou privadas, ou incompatíveis com os princípios e valores islâmicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) livremente, decidirem desvincular-se da Fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do Instituidor, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se o contrário vier a ser decidido pelo Instituidor. Em caso de incapacidade ou morte do Instituidor, qualquer alteração deste pressuposto é da competência do Conselho de Curadores, respeitando-se sempre a vontade do Instituidor que tiver sido consignada em testamento ou em documento idóneo sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) Os titulares dos cargos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou os que, por afinidade, lhes sejam equiparados.

Dois) Os titulares dos cargos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrário resultar em manifesta benefício ou vantagem para a Fundação, devendo para tal obedecer-se o princípio de aprovação da contratação pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade do Instituidor, e em particular:

- a) administrar e gerir os bens, património e actividades da Fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) organizar a contabilidade da Fundação;
- c) elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e da nota de apreciação do Conselho de Curadores, até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- f) criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;
- g) admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- h) contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;
- i) realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- j) representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- k) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

Dois) Com vista à assegurar uma gestão mais racional, prudente e responsável dos fundos da Fundação a serem alocados na implementação dos diferentes projectos e programas no âmbito do objecto e fins estatutários, poderão ser constituídas contas bancárias específicas por cada projecto ou programa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Conselho de Curadores

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

O Conselho de Curadores é o órgão que tem como missão fundamental garantir a manutenção dos princípios, valores e fins da Fundação, e assegurar o cumprimento integral da vontade real ou presumível do Instituidor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Curadores é composto por, no mínimo três e no máximo cinco membros, podendo ser pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidas pelo excepcional mérito, integridade, reputação e competências em matéria religiosa e desenvolvimento social e comunitário.

Dois) No caso de pessoas colectivas a que se refere o número dois do presente artigo, apenas é permitido uma associação ou fundação, que para o efeito deverá designar o seu representante legal, conferindo-o para tanto os poderes necessários.

Três) Compete ao Instituidor eleger os membros do Conselho de Curadores, incluindo o seu Presidente.

Quatro) As vagas que ocorrerem no Conselho de Curadores serão preenchidas por nomeação do Instituidor.

Cinco) No caso de incapacidade ou morte do Instituidor, as vagas que existirem no Conselho de Curadores, serão, a partir daí e em diante, preenchidas mediante deliberação do referido Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Ao Conselho de Curadores compete:

- a) garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação;
- b) elaborar orientações gerais sobre o funcionamento da Fundação, políticas de investimentos e concretização dos seus fins;
- c) designar membros do Conselho de Administração, nos termos do disposto no número seis do artigo décimo primeiro supra;
- d) designar o Fiscal Único, nos termos do disposto no número seis do artigo décimo primeiro supra;
- e) designar os seus próprios membros nos termos do disposto no número seis do artigo décimo primeiro e o número cinco do artigo vigésimo supra;
- f) apreciar o relatório, balanço e contas do exercício;
- g) buscar consensos e soluções para um funcionamento saudável e harmonioso da Fundação, dos seus órgãos e membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Curadores reúne-se duas vezes por ano, uma em cada semestre, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um dos membros do seu Conselho, ou ainda de um dos membros do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- b) fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração e à apreciação do Conselho de Curadores;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade do Instituidor;
- g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores com o voto unânime dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Quando o Instituidor por qualquer motivo não possa ou não pretenda ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração é obrigatório o seu prévio consentimento ou aprovação nas matérias referidas no número um do presente artigo.

Três) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Quatro) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Designação dos membros do órgãos da Fundação)

Ficam desde já designados como membros dos órgãos da Fundação

- a) Conselho de Administração:
 - i. Presidente: Nazir Yakoob Lunat;
 - ii. Secretário-geral: Muhamad Mussa Loonat;
 - iii. Tesoureiro: Adamo Abdul Carimo Cassamo.
- b) Conselho de Curadores:
 - i. Presidente: Abdul Aziz Aboobakar Mahamad;
 - ii. Conselheiro: Abdur Rahman Lunat;
 - iii. Conselheiro: Mahomed Adamo Mussá;
 - iv. Conselheiro: Abdullah Nazir Lunat.
- c) Fiscal Único: Bashir Ahmed Ebrahim Jassat.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Fundação Quirimbas

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Quirimbas, (a Fundação) é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, de carácter social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação tem âmbito nacional e prossegue os seus fins de acordo com as leis éticas, legais, económicas e sociais do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Institutores)

A Fundação é instituída pela Cabo Delgado Biodiversidade e Turismo, Lda, empresa moçambicana com sede na Avenida Marginal 4088, Cidade de Pemba e NUIT 400097941 cujo representante é o senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade 031402014013F, residente na Avenida Julius Nyrere 970 – 5 Esq em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Fundação tem sede na Avenida Marginal 4088, cidade de Pemba, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o país e no estrangeiro, por deliberação da Equipa de Gestão Executiva

Dois) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Propósitos e objectivos)

Um) A Fundação pretende contribuir para a protecção dos ecossistemas naturais marinhos e costeiros das ilhas Quirimbas, incluindo as espécies marinhas e o desenvolvimento das comunidades locais de forma sustentável, contribuindo para o bem-estar das famílias e das pessoas que as compõem, e à paz e à estabilidade social em perfeita harmonia com os recursos naturais marítimos e costeiros.

Dois) A Fundação tem como objectivos específicos:

- a) apoiar atividades de conservação, investigação científica e protecção dos ecossistemas marinhos e costeiros;
- b) incentivar o uso sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais e pelo público em geral, através do cumprimento de medidas ambientais e outras atividades apropriadas;
- c) apoiar ações para o desenvolvimento sustentável e a resiliência das comunidades locais, as suas capacidades, formação profissional e educação e promover a coexistência destas comunidades locais nos habitats marinhos e costeiros;
- d) apoiar iniciativas que visem promover parcerias económicas mutuamente vantajosas entre comunidades locais com entidades públicas e entidades privadas de forma sustentável;
- e) promover a participação das comunidades locais e dos seus membros no controlo, preservação e aproveitamento dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos naturais.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Um) Para a concretização dos seus fins e objetivos, a Fundação poderá realizar ou envolver-se, diretamente e/ou através de terceiros, em qualquer atividade de natureza económica ou social que considere relevante e nos termos da lei.

Dois) A Fundação pode contratar os seus próprios funcionários para cumprir os objectivos e irá encorajar e fornecer apoio para empregar pessoas das comunidades locais.

Três) Paralelamente às suas ações diretas, a Fundação pode prosseguir os seus fins e objetivos através de uma rede de prestadores de serviços, nomeadamente organizações da sociedade civil, empresas privadas, investigadores e parceiros.

Quatro) A Fundação incentiva e dá especial atenção ao apoio a ações e iniciativas sustentáveis implementadas diretamente pelas próprias comunidades.

Cinco) A promoção de ações e iniciativas através de prestadores de serviços ou pelas próprias comunidades inclui recursos financeiros, técnicos, materiais e logísticos.

Seis) A aprovação prévia do Conselho de Curadores é necessária para a participação da Fundação em quaisquer atividades económicas ou comerciais que gerem receitas para a Fundação.

ARTIGO SEXTO

(Financiamento da Fundação)

Para garantir a sustentabilidade financeira da Fundação, incentiva, entre outros meios, doações, legados, subsídios ou qualquer outro subsídio de pessoas ou instituições singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades)

Na sua organização, estrutura, funcionamento e administração dos fundos disponíveis na Fundação esta prima por:

- a) independência institucional no sentido de que a Fundação não está ligada a pessoas/entidades ou a interesses e agendas específicas;
- b) carácter social e compromisso com causas comunitárias e familiares ou indivíduos mais carenciados, o que faz com que as atividades que promove possam não ter como objetivo proporcionar retorno financeiro;
- c) administrativo, financeiro e autonomia técnica;
- d) participação de parceiros relevantes na orientação estratégica da Fundação;

- e) independência política;
- f) eficiência na gestão e transparência financeira;
- g) sustentabilidade na constituição da sua base de financiamento;
- h) diálogo e abertura;
- i) defesa da paz e democracia;
- j) promoção da protecção de ambiente e ecossistemas marítimos e costeiros das Ilhas Quirimbas e o seu desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gestão e representação da fundação

ARTIGO OITAVO

(Corpos)

Um) A governança da Fundação é exercida pelos seguintes corpos:

- a) Patrocinadores;
- b) Conselho de Curadores (‘CC’); e
- c) Equipe de Gestão Executiva (‘EGE’).

Dois) A Fundação conta igualmente com um Auditor interno.

ARTIGO NONO

(Patrocinadores)

Um) Os patrocinadores da Fundação são:

- a) o Institutor, Cabo Delgado Biodiversidade e Turismo Lda; e
- b) a empresa Vamizi Trust Limited, uma empresa de caridade com sede no Reino Unido com número de empresa 7558552, registrado na 4 Rua Aubrey, London Uk

Dois) Os Patrocinadores da Fundação são responsáveis por nomear os membros da CC e são os guardiões gerais da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Curadores)

Um) O CC é um órgão consultivo com responsabilidade geral pela manutenção da conformidade da Fundação com os seus Objectivos. A CC monitoriza o desempenho da EGE e apoia a EGE no desempenho das suas responsabilidades.

Dois) O CC é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o Presidente.

Três) O CC é responsável por aconselhar e dar sua aprovação para qualquer um dos seguintes:

- a) a orientação geral e estratégica da Fundação;
- b) eventuais propostas de alteração dos estatutos da Fundação apresentadas pelo EGE;
- a) adesão da Fundação aos objectivos por parte da EGE;

- b) aprovação do plano anual incluindo orçamento financeiro, actividades de angariação de fundos, despesas operacionais e projectos planeados a serem realizados pela Fundação, apresentados pela EGE;
- c) nomeação ou destituição de qualquer membro da EGE;
- d) quaisquer relatórios ou avaliações externas sobre os programas, planos e projetos implementados pela Fundação;
- e) relatórios de auditoria e relatórios externos sobre a Fundação;
- f) aprovação de quaisquer compromissos da Fundação superiores a USD 50.000, incluindo qualquer endividamento financeiro;
- g) quaisquer propostas de mudanças institucionais no Fundação;
- h) quaisquer propostas para abolir ou encerrar o Fundação.

Quatro) O BT também pode instruir o EGE abrir investigações, reclamações ou denúncias de atos criminosos ou iniciar ações judiciais contra os responsáveis pela gestão dos ativos e passivos da Fundação ou contra qualquer pessoa ou entidade que prejudica o direitos ou imagem da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Equipe de Gestão Executiva)

A EGE tem competência para exercer os poderes de gestão da Fundação e praticar todos os actos que considere necessários, incluindo a gestão corrente da Fundação, para cumprir os objectivos da Fundação. Objectivos de acordo com o disposto nestes artigos e na Lei em Moçambique, nomeadamente:

- a) submeter ao CC quaisquer recomendações sobre as matérias que vierem a ser deliberadas pelo mesmo;
- b) Assinar quaisquer contratos relativos à gestão quotidiana da Fundação, incluindo contratos comerciais e contratos com doadores, funcionários, parceiros, instituições de investigação, etc;
- c) submeter à aprovação do CC quaisquer planos estratégicos;
- d) submeter à aprovação prévia da CC quaisquer planos de transferência, cessão, venda ou qualquer outra forma de onerar quaisquer bens e/ou negócios da Fundação;
- e) submeter à aprovação do CC os orçamentos, planos e relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Fundação;
- f) definir os planos de desenvolvimento da Fundação;

- g) iniciar ou acordar a deliberação de qualquer litígio, litígio, arbitragem ou qualquer outro processo judicial com terceiros, relativamente a assuntos com relevância para o desempenho das actividades da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aviso das reuniões do Conselho de Curadores)

A BT convocará reuniões sempre que julgar necessário ao interesse da Fundação e será convocada pelo Presidente ou Secretário da CC ou por qualquer um dos Curadores. Serão realizadas no mínimo quatro reuniões por ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum de convocação)

Um) As reuniões do CC serão consideradas validamente instaladas quando mais da metade dos curadores estiverem presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esteja temporariamente indisponível para participar das reuniões do CC poderá ser representado por qualquer outra pessoa física, por meio de simples carta, e-mail ou fax endereçado ao Presidente do CC, podendo tal representante representar mais de um administrador em tal encontro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do CC serão tomadas por maioria de votos dos curadores presentes e devidamente representados, cabendo ao Presidente do CC, em caso de igual número de votos, o voto de qualidade.

Dois) Cada administrador terá um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Compromisso da fundação)

Um) A aprovação da gestão de caixa e dos contratos comerciais da Fundação será feita de acordo com as seguintes diretrizes (declaradas em dólares americanos, mas aplicáveis na moeda local):

- a) a aprovação de despesas inferiores a mil USD (1.000 USD) ou equivalente em moeda local pode ser delegada a um funcionário da Fundação devidamente qualificado através de procuração;
- b) um signatário de um membro ou administrador da EGE para todos os pagamentos acima ou iguais a mil dólares (US\$ 1.000) e abaixo de três mil dólares (US\$ 3.000);
- c) dois signatários de membros ou curadores da EGE para todos os pagamentos de US\$ três mil (US\$ 3.000) ou mais;

- d) quaisquer compromissos financeiros ou pagamentos acima de cinquenta mil dólares (50.000 dólares), requerem a aprovação prévia da CC e a assinatura de dois membros ou curadores da EGE.

Dois) Cada um dos curadores e cada pessoa nomeada da EGE será um signatário autorizado da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditoria externa)

A BT deverá, seguindo recomendação da EGE, nomear uma Empresa de Auditoria profissional devidamente registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa do relatório financeiro anual da Fundação e apresentará o seu relatório e pareceres à EGE e à CC no prazo de 5 meses a contar do final do ano financeiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas e sua apresentação)

Um) O ano fiscal da Fundação coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e um conjunto de contas de gestão deve ser submetido pela EGE para aprovação da CC até 31 de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) Constitui o património da Fundação.

Dois) O património inicial da Fundação é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

CAPÍTULO III

Das disposições finais e composição inicial dos órgãos

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Todos os casos omissos são supridos pela Legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) Até a próxima deliberação do CC, a EGE é composta pelos seguintes Diretores:

- a) Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, que atuará como presidente;
- b) Chris Ringrose, que atuará como vice-presidente;
- c) Luis Jorge Manuel António Ferrão atuará como secretário.

Três) Até a próxima deliberação dos Patrocinadores, o CC é composto pelos seguintes Curadores:

- a) Isabel Maria Silva Sousa Lima Marques da Silva;
- b) Edward Wyndham Graham Nicholson.

Gerenciamento Nacala, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, da Gerenciamento Nacala, Limitada – Sociedade em Liquidação, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100322595, com o capital social, integralmente realizado de cinquenta mil meticais, foi aprovado por unanimidade o encerramento da liquidação da sociedade.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Global Clearance & Supplies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031907, uma entidade Global Clearance & Supplies, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Clearance & Supplies, S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Timor Leste, 58, Prédio Sociedade Notícia, 20 andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de desembaraço aduaneiro; serviços de contabilidade e auditoria; logística; fornecimento de consumíveis diversos para indústria de petróleo e gás: fornecimentos de diversos produtos e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1.000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo que, em caso de aumento de capital os accionistas gozam de direito de preferência.

ARTIGO QUARTO (Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas e são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO (Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

ARTIGO SÉTIMO (Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Os accionistas com participação igual ou superior a 40% gozam de preferência irrefutável em caso de transmissão de acção.

Três) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Mandatos)

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Dois) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Representação na Assembleia Geral)

Um) Poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado ao Presidente da Mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixados no número anterior, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Voto)

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Quórum e maiorias)

A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) designar os membros dos órgãos sociais e fixar as suas remunerações;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta de Abril de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número

ímpar de membros, de 3 à 11 administradores, com um Presidente, podendo ser eleito um vice-presidente. Até deliberação contrária da Assembleia Geral, o senhor Celso Augusto de Figueiredo José é nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração, convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) decidir em tudo quanto administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura de três administradores sendo dois com funções executivas e outro não executivas;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GM Medical Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101408035, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GM Medical Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Hulene A, Quarteirão 20, 607 Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgue conveniente.

Três) Mediante simples deliberação o conselho de gerência pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social venda de equipamentos laboratoriais e consumíveis, venda de equipamentos eléctrico, prestação de serviços de logística, produção e venda de mobiliários e artigos decorativos, informática e comunicação, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias de seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência participar directa ou indirecta mente em um projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado ou dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Gimo Malamba José Mavuma.

ARTIGO QUINTO

(Gerências e repartição da sociedade)

Um) Administração, gestão da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por Gimo Malamba José Mavuma desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 16 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Goldminer, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e oito traço D, do segundo Cartório Notarial, perante Danilo Momade Bay, conservador e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Goldminer, S.A., que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Goldminer, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) captar e mobilizar investimentos na esfera económica para Moçambique;
- b) participar e desenvolver parcerias empresariais, industriais e comerciais;

- c) promover e criar relações económicas, financeiras e comerciais, oportunidades de negócios e apoio a projectos e iniciativas de negócios;
- d) importar e exportar, comissões, consignações e representação de marcas;
- e) desenvolver infraestruturas e gestão imobiliária;
- f) desenvolver e explorar de energias clássicas e alternativas;
- g) desenvolver e explorar de indústrias extrativas, processamento, embalagem e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de oitocentos e quarenta mil meticais, dividido em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, forma e condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição e qualquer aumento do capital social é feita nos termos da Lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento capital social

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidade de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não à admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da Lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado em um número de um jornal nacional de grande tiragem ou por outro meio que os accionistas julgarem conveniente, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie da reunião;
- d) a agenda de trabalhos da reunião com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na assembleia os membros que a integram observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além das atribuições da Lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificadamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais incluindo associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- h) deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- i) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular por designar em carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais;
- c) submeter à Assembleia Geral até ao dia 31 de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico findo;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) propor a constituição das provisões reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que deem direito a essa representação;
- i) gerir o pessoal nos termos da Lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se;
- k) constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da Lei e dos presentes estatutos;

m) conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e/ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

n) no geral praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;

c) nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que tal seja obrigado por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cobertura de exercícios transitados de exercícios anteriores;
- b) formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, a Assembleia Geral, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da assembleia geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**GoodLife Produtora
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100912007, uma entidade denominada GoodLife Produtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amarildo Pereira Marques dos Santos, Solteiro natural de Cidade da Beira, Província de Sofala, residente no Bairro Macuti, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104290611, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, constituem a presente empresa comercial sociedade unipessoal limitada que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GoodLife Produtora – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal limitada, e tem a sua sede no Bairro de Macuti.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro local, abrir ou encerrar em território.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como principal objectivo de prestação de serviços e comércio em diversas áreas de Negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, em 100.000,00MT (cem mil maticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a um único sócio Amarildo Pereira Marques dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Goza de direito de preferência, na aquisição, o sócio e a sociedade respectivamente.

Dois) No caso em que o sócio pretender usar o direito de preferência a pois a colocação da quota a sua disposição, poderá, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece aos sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quanto legalmente chamada, são vinculatórios tanto para a sociedade como os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral
e o quorum)**

A assembleia geral considera-se regulamentada constituída quando em primeira convocação esteja presente ou devidamente representado cinquenta e um por cento.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, fica a cargo do sócio Amarildo Pereira Marques dos santos que deste de já e nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO NOVO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e necessário a assinatura do administrador nomeado, podendo delegar uma pessoa estranha mesmo mediante procuração.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Love Shopping – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105013045, a sociedade Love Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Love Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio a retalho de vestuários, calçados, electrodomésticos, electrónicos, mobiliários, artigos de iluminação, carpetes, tapetes, cortinas e outros revestimentos para parede, jogos e brinquedos, flores, cosméticos, artigo de higiene, relógios, ourivesaria e joalharia, material ótico, fotográfico, cinematográfico, ferragem, tintas, vidros, equipamentos sanitário, louças, cutelaria, artigo para o uso doméstico, acessório para veículos automóveis, acessórios de equipamento de telecomunicação e computadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento pertencente o sócio Dexiang Cao, solteiro, maior, natural de Jiangsu - China, de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º E85853714 de 24 de Outubro de 2016, e é válido até 23 de Outubro de 2026, emitido pela República da China, NUIT 169719047.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Dexiang Cao, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 14 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

**LTK Entretenimento
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022521, uma entidade denominada LTK Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Gelson Nhamussua, solteiro natural de Cidade da Beira, Província de Sofala, residente no Bairro Ponta Gea, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701004891J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Constituem a presente empresa comercial sociedade unipessoal limitada que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LKT Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal limitada, e tem a sua sede no bairro da Ponta Gea, Avenida Mouzinho.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro local, abrir ou encerrar em território.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como principal objectivo de prestação de serviços e comércio em diversas áreas de negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro em 40.000,00MT (quarenta mil maticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a um único sócio Daniel Gelson Nhamussua.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Goza de direito de preferência, na aquisição, o sócio e a sociedade respectivamente.

Dois) No caso em que o sócio pretender usar o direito de preferência a pois a colocação da quota a sua disposição, poderá cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece aos sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quanto legalmente chamada, são vinculatórios tanto para a sociedade como os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

A assembleia geral considera-se regulamentada constituída quando em primeira convocação esteja presente ou devidamente representado cinquenta e um por cento

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo fica a cargo do sócio Daniel Gelson Nhamussua que deste de já e nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO NOVO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e necessário a assinatura do administrador nomeado, podendo delegar uma pessoa estranha mesmo mediante procuração.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Lua do Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade Lua do Man, Limitada, sita no Bairro Machangulo, Ponta Mucombo, Província de Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100281473, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, deliberaram os sócios sobre a cessão de quota do senhor Faquir Adamo Uamba Faquir onde cede na totalidade a senhora Lizahn van Tonder, passando assim a possuir quarenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência fica alterada a redação do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Daniel Kurt Rugheimer, titular de uma quota no valor de onze

mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Lizahn Van Tonder, titular de uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Lux Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010283, uma entidade denominada Lux Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Luís José Banze, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500633513I, emitido a 27 de Março de 2023, e residente em Moçambique, na Província de Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lux Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se a sua inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Rua Augusto Macamo, n.º 111, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, montagem e manutenção de janelas, portas de alumínio, portas e janelas de madeira, teto falso, pintura e barramento e manutenção de ar condicionados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota pertencente à Luís José Banze, que representa cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Luís José Banze que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissa será regulado por Lei das Sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da avulsa sociedade LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL105025220 foi decidido pelos sócios deliberar sobre a cessação de quotas e entrada do novo sócio, deliberar sobre a alteração do capital e administração e representação da

sociedade, alterando o artigo quinto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Le Viet Duc.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o deter-mina.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da socie-dade, será exercida pelo sócio único o Sr. Le Viet Duc que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único poderá constituir pro-curadores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Le Viet Duc.

Matola, 21 de Agosto de 2024. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Malanta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987317, uma entidade denominada Malanta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sualé Abdul Sualé, nascido a 8 de Fevereiro de 1996, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100295279C, emitido a 4 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CAPÍTULO I

Da denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade girará sob a denominação social de Malanta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo,

podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social: realizar actividades de consultoria e programação informática, edição de programas informáticos, actividades de programação informática, reparação de computadores e equipamentos periféricos e outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática; realizar actividades de design e de consultoria para os negócios e a gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 2.000,00MT (dois mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sualé Abdul Sualé. Podendo ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio e ficando obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

NN Business Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 105031899, uma entidade denominada NN Business Service, Limitada.

Lino Manuel Naete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 109742181, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623064N, residente no Quarteirão 15, Casa 603, Bairro de Ndlavela- Matola.

Marcelino Bernardo Nhavotso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, titular do NUIT 100878331, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197919Q, residente no Quarteirão 42, Casa 142 Bairro de Ndlavela- Matola.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação NN Business Service, Limitada sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Rua1408, Bairro da Coop - Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *procurement*;
- b) comércio a grosso e a retalho de equipamentos informáticos, *software* e consumíveis;
- c) manutenção de equipamentos informáticos e *softwares*;
- d) fornecimento de equipamentos electrónico, de telefonia e comunicação;

- e) aluguer de equipamentos informáticos;
- f) comércio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos hospitalares não biológicos;
- g) comércio a grosso e a retalho de material de escritório;
- h) comércio a grosso e a retalho de equipamentos de proteção individual;
- i) comércio a grosso e a retalho de matérias, ferramentas e equipamentos de construção civil;
- j) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma das duas quotas, dos quais 50% correspondente a 25.000,00MT, pertencente ao sócio Lino Manuel Naete, 50% correspondente a 25.000,00MT, pertencente a sócio Marcelino Bernardo Nhavotso, somando assim o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelos sócios, Lino Manuel Naete e Marcelino Bernardo Nhavoto a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Prodmedical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101629589, uma entidade denominada Prodmedical, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rosária Estevão Mandlate, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, Quarteirão 7, Casa n.º 34, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105437764C, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, na Cidade da Maputo, com NUIT 141103814, contactável pelo número 877508505;

Sheusia Alfredo Homo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 12, Casa n.º 372, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade

de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090107339262F, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, em Maputo, com NUIT 179261812.

Constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Prodmedical, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1805, 1º andar direito, Bairro da Polana, distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade: comercialização, importação e distribuição de produtos farmacêuticos, consumíveis e equipamentos hospitalares, consumíveis, equipamentos e reagentes laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), constituído por duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota pertencente à sócia Rosária Estêvão Mandlate no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil

meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

- b) outra quota pertencente à sócia Sheusia Alfredo Homo no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelas sócias Rosária Estêvão Mandlate e Sheusia Alfredo Homo que ficam desde já nomeadas administradoras.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos uma das administradoras nomeadas, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da avulsa sociedade QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025217, foi decidido pelos sócios deliberar sobre a cessação de quotas e entrada do novo sócio, deliberar sobre a alteração do capital e administração e representação da sociedade, alterando o artigo quinto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

um milhão de meticais, correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Ngo Trung Kien.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único o senhor Ngo Trung Kien que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Ngo Trung Kien.

Matola, 21 de Agosto de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Dois) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Bui Son Tung.

Matola, 21 de Agosto de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**QMC Mineral Joint Stock
Company – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Para efeitos de publicação, da acta da avulsa sociedade QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025186, foi decidido pelos sócios deliberar sobre a cessação de quotas e entrada do novo sócio, deliberar sobre a alteração do capital e administração e representação da sociedade, alterando o artigo quinto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Dinh Thanh Tu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único o Sr. Dinh Thanh Tu que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Dinh Thanh Tu.

Matola, 21 de Agosto de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Reset Capital, S.A.S.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade Reset Capital, S.A.S., com sede na Avenida de Angola n.º 2850, na

Cidade de Maputo, com o capital social de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105018544, a sociedade deliberou a alteração/rectificação do capital social, subscrito e detido pela sócia Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, no valor nominal de 1,00MT (um metical) cada, que representa 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência da rectificação efectiva, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representado por 400.000 (quatrocentos mil) acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

**Rota Rústica Restaurante &
Bar – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 105031052, uma entidade Rota Rústica Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Rota Rústica Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade com sede Moçambique, distrito de Kamubukwana, Bairro de 25 de Junho, Rua X, Casa n.º 12, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) desenvolvimento da actividade de restauração;
- b) acreditação e organização de eventos diversos;
- c) comissões, consignações e repre-
sentações comerciais.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá aceitar concessões, gerir participações sociais no capital ed quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, sociedade pode constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social), pertencente ao Denilio Jeremias Muiambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único, nos termos da lei.

Dois) O administrador a fica dispensado de prestar caução, excepto se vier ser fixada.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do administrador.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Bruno Monteiro Bacar.

Cinco) O administrador, mediante deliberação dos sócios terá plenos poderes para nomear mandatários.

Seis) É vedado qualquer dos mandatários assinar nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fiança, avales ou abonações.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**S & S Rentcar & Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105031503, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S & S Rentcar & Services

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Muhamed Faizal Rafael Alaudin, casado, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Namutequeliua, Unidade Comunal de Nampaco, Quarteirão 5, Casa n.º S/N, Posto Administrativo de Muhala portador de Bilhete de Identidade n.º 030100413932C, emitido a 15 de Abril de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S & S Rentcar & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade S & S Rentcar & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Cidade de Nampula, Bairro Namutequeliua, Unidade Comunal de Nampaco, Quarteirão 5, Posto Administrativo de Muhala.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração e por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) aluguer de viaturas; e
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o socio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Muhamed Faizal Rafael Alaudin.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) À administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Muhamed Faizal Rafael Alaudin, de forma indistinta, e que deste já e nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Muhamed Faizal Rafael Alaudin ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



SCAF Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032463, uma entidade denominada SCAF Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luísa Pedro Soares Chichongue, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º M002403, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 27 de Agosto de 2020;

Emílio Jorge Chichongue, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151662P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de setembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SCAF Imobiliária, Limitada, com sede no Bairro Habel Jafar, Quarteirão 27, casa n.º 109, Marracuene.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de imobiliária na intermediação de venda ou locação de imóveis;
- b) arrendamento e venda de imóveis bem como proceder a administração de imóveis locados;
- c) transpasse de terra;
- d) captação, avaliação do imóvel, análise cadastral, divulgação, atendimento consultoria, realizar todos procedimentos administrativos, elaboração do contrato, gestão de pagamento, vistorias de imóveis,
- e) tramitação de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota nominal no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Pedro Soares Chichongue;
- b) uma quota no nominal no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Jorge Chichongue.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Luísa Pedro Soares Chichongue, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Shasha Nutristyle e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho, a sociedade Shasha Nutristyle e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Província de Tete, Avenida Samora Machel, Bairro Canongola, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 105026664, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas entre: Arcénia Cailope Carlos, divorciada, natural de Chibuto e residente na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090300457451A, de 28 de Novembro de 2023 e válido até 27 de Novembro de 2033.

Constitui uma sociedade por quota, que reger-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a firma Shasha Nutristyle Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se

o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, Bairro de Canongolao, Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços nas Áreas de:

- a) *catering*, decoração e restauração;
- b) salão e boutique;
- c) fornecimento de artigos de escritório, produtos de higiene, produtos alimentares e bebidas ou tabaco;
- d) prestação de serviços, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento de equipamento informático;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, quer tenham o mesmo objeto social quer não, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo titular da sua totalidade a sócia Arcénia Cailope Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pela sócia Arcénia Cailope Carlos, que ficará dispensada de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

A sócia única determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Target Accounting, Audit,
Tax & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029896, uma entidade denominada Target Accounting, Audit, Tax & Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Sérgio Rafael Lourenço Jequê, solteiro, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 23, casa n.º 318, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001336277Q, emitido no dia 13 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo;

Agostinho Rodriguês Mariano, casado, natural de Marrupa, de nacionalidade moçambicana e residente na Província de Maputo, Bairro Fomento, Matola, rua da Mutateia, quarteirão n.º 14, casa n.º 3060, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437042M, emitido no dia 27 de Abril de 2023, na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Target – Accounting, Audit, Tax & Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Olof Palme, 1 andar esquerdo.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas, contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria em projectos de investimento e sociais, gestão de recursos humanos, representação de firmas e marcas, agenciamento e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais):

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Rafael Lourenço Jequê;

- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Rodriguês Mariano.

Dois) O capital social poderá ser aumento ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alinear a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe e preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, na sede social, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e aplicação de resultados, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta, e-mail ou outros meios eletrónicos, expedidos a todos sócios da sociedade com antecedência mínima

de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse feito conferidos por procuração ou carta simples dirigida à administração.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presente e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com a procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois ou mais administradores a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Até à convocação da primeira assembleia geral, a sociedade será administrada pelo sócio Sérgio Rafael Jaque, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de 90 dias a contar da data da constituição da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constitui reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só apos o procedimento referido poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Tonglong Construction Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 105032406, uma entidade denominada Tonglong Construction Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tang Chengjun, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ7595936, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, doravante designado por único outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Tonglong Construction Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social no Bairro Costa do Sol, Parcela 660A, Talhões 5136, 5137, 5138, 5139 e 5140, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, gestão de negócios e recursos humanos, consultoria no âmbito de contratação de mão-de-obra, gestão de capital humano, recrutamento e selecção e outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do seu, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma, com outras sociedades ou empresas, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Tang Chengjun.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações obedecer ao disposto neste contrato e no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes necessárias para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo e a distribuição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade caberá ao senhor Tang Chengjun, que

fica desde já investido como administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser delegados em quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que for omissso será regulado e resolvido nos termos da Legislação Comercial.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT